



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE COQUEIRO SECO/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**SEÇÃO I
DAS DIÁRIAS**

Art. 1º. Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais que se deslocarem, eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão/estudo de interesse da administração, serão concedidas diárias para cobrir as despesas com a viagem, de acordo com os requisitos e limites desta lei.

§ 1º. Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os celetistas e os contratados temporariamente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

§2º. O Procurador Geral, o Chefe de Gabinete e o Controlador Geral do Município, para fins de pagamento de diária, terão o mesmo tratamento concedido aos Secretários Municipais.

§ 3º. Compete ao Prefeito do Município de Coqueiro Seco/AL autorizar, bem como avaliar a oportunidade e conveniência das referidas viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos.

§ 4º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 2º. As diárias são fixadas no valor de:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Secretários Municipais: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Demais servidores: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 02 (dois).

Art. 3º. Os valores das diárias específicas desta Lei poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se o índice IPCA, apurado no período acumulado dos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional.

Art. 5º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente, desde que autorizado pelo Prefeito do Município de Coqueiro Seco, mediante requerimento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

assinado pelo interessado, para fins de formalização do processo administrativo de pagamento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Prefeito do Município e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

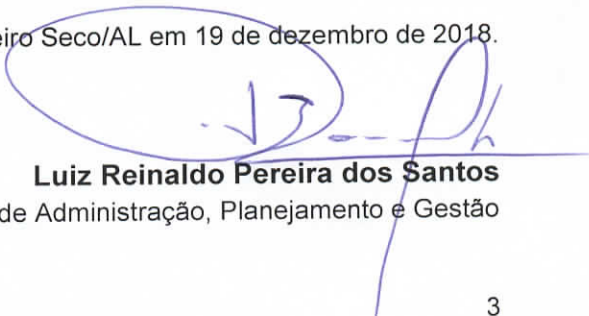
§ 2º. O agente público municipal que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 640/2015, e demais disposições em contrário.

Município de Coqueiro Seco/AL, 19 de dezembro de 2018.


MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
PREFEITA

*Publicado na sede da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL em 19 de dezembro de 2018.


Luiz Reinaldo Pereira dos Santos
Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Gestão